

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

CONTRATANTE – 926655 – CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na confecção de crachás para a identificação funcional de funcionários, estagiários e prestadores de serviço (funcionários terceirizados), conforme especificação abaixo, para atender as necessidades do Conselho Federal de Odontologia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.386,67 (seis mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

FORMA DE FORNECIMENTO: A CONTRATANTE procederá, mediante demanda, com pedido de confecção dos crachás, a critério da contratante.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Documentação Exigida para Habilitação

ANEXO III – Amostras de Referência

ANEXO IV – Formação de Preços

ANEXO V – Modelo de Proposta e Declarações

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII – Minuta do Contrato

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 0319/2026

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA torna público que, por meio do Setor de Compras e Serviços, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07/07/2026

Link: www.compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Brasília/DF, 02 de julho de 2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada na confecção de crachás para a identificação funcional de funcionários, estagiários e prestadores de serviço (funcionários terceirizados), conforme especificação abaixo, para atender as necessidades do Conselho Federal de Odontologia.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Quantidade	Descrição
01	300	CRACHÁ INSTITUCIONAL. Material: PVC 75mm. Impressão: digital 4x4, frente e verso. Tamanho: 54mm x 86mm. Acabamento: furo ovoide para cordão. Layout: conforme modelo aprovado e enviado pelo CFO. (Anexo I)
02	100	CORDÃO PARA CRACHÁ. Material: Poliéster acetinado. Impressão: digital 4x4, frente e verso. Acabamento: 1 argola. 1 fecho tipo jacaré. Tamanho: 85cm; largura de 15mm. Layout: conforme modelo aprovado e enviado pelo CFO. (Anexo II)
03	100	PORTA-CRACHÁ RETRÁTIL (roller clip). Material: Plástico ABS. Diâmetro: 32mm. Prendedor em metal. Acabamento: 1 fecho tipo jacaré. (Anexo III)
04	100	PROTETOR DE CRACHÁ. Material: PVC. Comprimento: 89mm. Altura: 58mm. Acabamento: Com furo para presilha. Tipo: Vertical. (Anexo IV)

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462/2023, bem como nas condições deste TR e anexos.

2.2. Optou-se pelo registro de preço em virtude da imprevisibilidade das demandas de crachás ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos e entrega em período certo e previsível da contratação em tela.

2.3. A quantidade mínima adquirida será de 50 unidades do item 01 do edital.

2.4. O art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o Sistema de Registro de Preços.

2.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021. Levantando-se a efetiva necessidade de atendimento a contratação de empresa especializada na confecção de crachás com cordões, protetores e porta crachás, justifica-se a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de fornecimento de crachás aos funcionários, estagiários e prestadores de serviço (funcionários terceirizados), visando o controle de acesso de pessoas nas instalações, bem como a identificação dos colaboradores dentro das dependências desta Entidade e quando houver atividades externas em que os funcionários participem.

2.6. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos itens a serem entregues estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e, de modo objetivo, no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como bem comum, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A CONTRATADA disponibilizará os itens objeto desta dispensa em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em Brasília-DF, devendo o custo de frete ou entrega estar incluído no preço final.
- 3.2.** O crachá e demais itens deverão ser personalizados conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE (ANEXO III).
- 3.3.** A CONTRATANTE procederá, mediante demanda, com pedido de confecção dos crachás, **com prazo de entrega de até 20 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento dos dados e fotos dos funcionários e/ou estagiários.
- 3.4.** Os dados em forma de texto, como por exemplo, nome, cargo, setor e número funcional, serão disponibilizados em planilha editável no formato .xlsx (Excel).
- 3.5.** As fotos poderão ser disponibilizadas em formato JPEG, JPG, PNG ou PDF.
- 3.6.** A CONTRATADA deve realizar o tratamento das fotos enviadas para confecção dos crachás.
- 3.7.** Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, no Setor de Recursos Humanos – SERHUM, localizado no SHIN CA 7 Lote 2, Lago Norte, Brasília-DF, CEP 71503-507, no período de 9h às 17h.
- 3.8.** Serão pagos apenas os materiais efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, mediante descrição detalhada em nota fiscal.
- 3.9.** A CONTRATADA deve assumir inteira responsabilidade pela confecção e entrega dos crachás, como frete, tributos, seguros e quaisquer outros encargos e despesas que possam surgir na execução do objeto.
- 3.10.** A CONTRATADA deve guardar sigilo e confidencialidade, bem como zelar pelos dados dos funcionários, estagiários e prestadores de serviço (funcionários terceirizados), sujeitando-se as sanções penais cabíveis.
- 3.11.** Os crachás deverão ser entregues de acordo com o pactuado, tanto em relação à arte, quanto em relação aos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 3.12.** Crachás com erros como dados incorretos, impressão de foto trocada, fotos desfocadas, cortadas e outros que comprometam a correta apresentação do identificado deverão ser substituídos, e os custos da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA

3.13. Os custos das substituições dos crachás rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.14. A inobservância dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções legais cabíveis.

4. DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, o fornecedor detentor do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao objeto da licitação.

4.2. Declaração indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal administrativo, informando o endereço completo onde se situam estas instalações.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O Órgão Gestor e Responsável é o Conselho Federal de Odontologia-CFO.

5.3. Considerando a prática de adesão, comumente estabelecida e consolidada por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

5.4. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Homologado o resultado da dispensa eletrônica, os fornecedores mais bem classificadas serão convocadas para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.5.1. O prazo para que o fornecedor mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFO.

5.6. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.9. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. Nessa hipótese, o CFO, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CFO convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.10.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.11. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CFO poderá:

- 5.11.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.11.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.12.** Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.13.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.13.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.13.2.** Recusar a Ordem de Fornecimento, sem justificativa aceitável;
 - 5.13.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.13.4.** Após a homologação da dispensa eletrônica, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas na lei 14.133 será formalizado por despacho do CFO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.15.1.** Por razão de interesse público; ou
 - 5.15.2.** A pedido do fornecedor.
- 5.16.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o CFO fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.17. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

5.18. Serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

6. DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. O CFO mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

6.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.4. Após convocação para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções administrativas de que tratam os arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

7. DO PREÇO

7.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços descritos neste Termo de Referência.

8. DO REAJUSTE

- 8.1.** Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação das propostas, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.
- 8.2.** Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 8.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** São obrigações do Conselho Federal de Odontologia:
- 10.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- 10.3.** Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
- 10.4.** Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- 10.5.** Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

- 10.7.** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- 10.8.** Providenciar o pagamento mensalmente no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;
- 10.9.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- 10.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- 11.2.** Prestar os serviços descritos seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
- 11.3.** Apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos valores;
- 11.4.** Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
- 11.5.** Arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas, art. 121 da Lei 14.133/2021.
- 11.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por

parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

11.7. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.8. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

11.9. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

11.10. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados utilizados para a execução dos serviços contratados armazenados nas instalações da CONTRATADA.

11.11. Proceder, quando devidamente notificada e sem ônus para o CONTRATANTE, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução do objeto pactuado, desde que devidamente comprovadas e dentro do prazo de garantia do produto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133 de 2021 e do art. 10º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

13.1. Os objetos deverão ser entregues na sede do CFO, situada no SHIN CA 7 – Lote 2 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 09:00 às 17:00 horas.

13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 156 ao 163, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.2. Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.5. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.7. Comportar-se de modo inidôneo, e

14.8. Cometer fraude fiscal.

14.9. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das acima elencadas, as penalidades previstas no art. 156 do citado diploma legal, quais sejam:

14.10. Advertência

14.11. Multa;

14.12. Impedimento de Licitar e Contratar;

14.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.14. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.15. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.16. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.014-Carteiras e materiais de Identificação Profissional.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após assinatura da apólice, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA ou boleto bancário contendo o valor bruto da apólice e a possibilidade de descontos dos tributos incidentes.

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

16.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.5. Não produziu os resultados acordados.

16.6. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

16.7. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e instrumento contratual.

16.9. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.10. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

16.16. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

16.17. EM = Encargos moratórios

16.18. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

16.19. VP = Valor da parcela a ser paga

16.20. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{16.21.} \quad I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

16.22. TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$\mathbf{16.23.} \quad I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

16.24. I = 0,00016438

16.25. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.2. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

17.3. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Elaborado por:

Giovanni Diniz da Silva, Mat. 615

Revisado por:

Maria Edna Lopes Modrach, Mat. 592

Revisado por:

Priscilla Oliveira Guimarães, Mat. 631

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

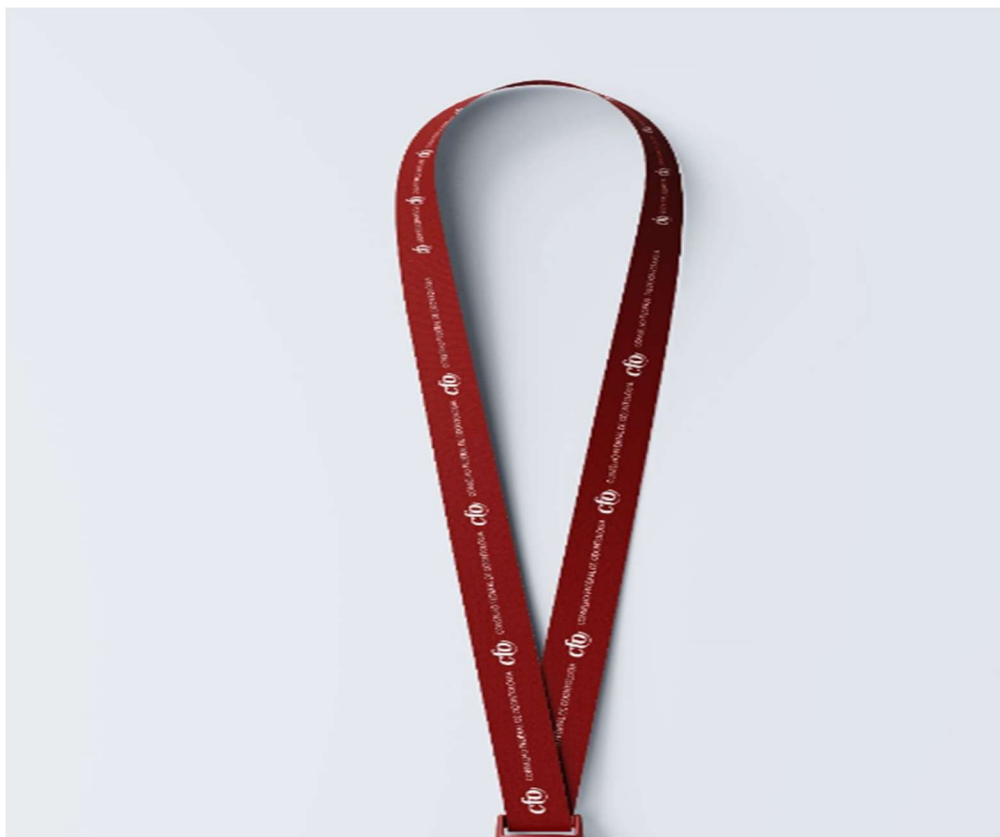
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento.) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

ANEXO III – AMOSTRAS DE REFERÊNCIA

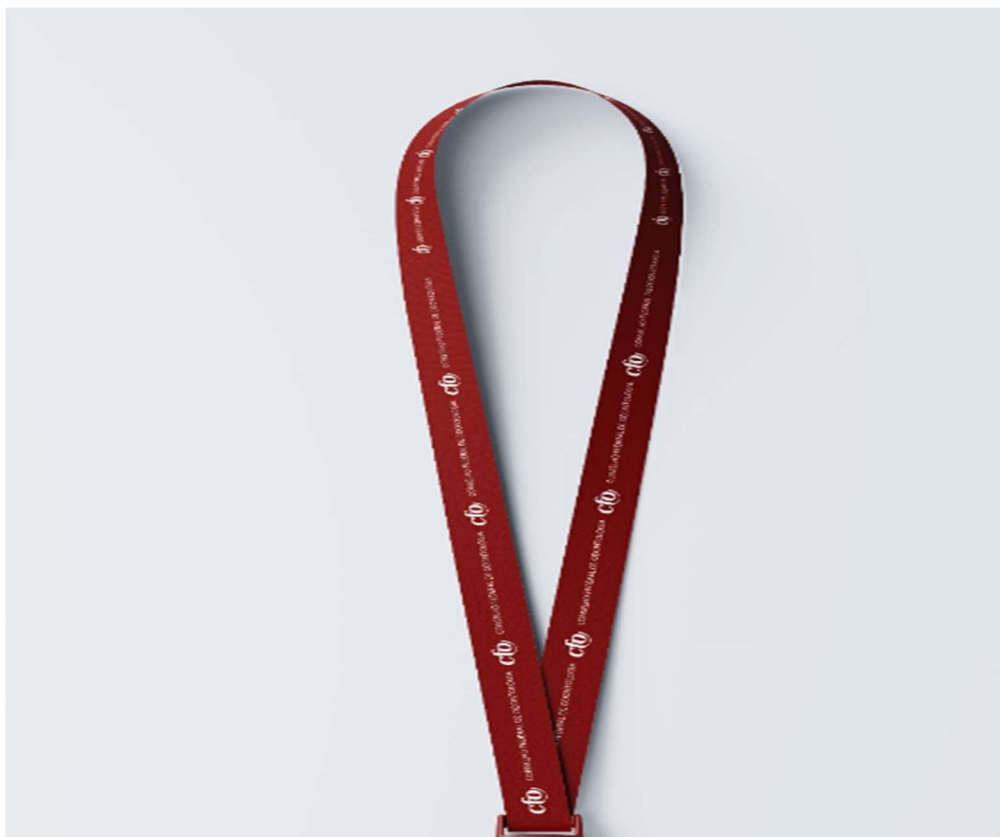














ANEXO IV – FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

A metodologia adotada para definição do valor estimado baseou-se na média dos preços obtidos junto aos fornecedores consultados, critério compatível com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, considerando-se que os valores coletados apresentaram coerência mercadológica e ausência de distorções relevantes capazes de comprometer a formação do preço de referência.

Registro de preço para contratação de empresa especializada na confecção de crachás para a identificação funcional de funcionários, estagiários e prestadores de serviço (funcionários terceirizados), conforme especificação abaixo, para atender as necessidades do Conselho Federal de Odontologia.			PESQUISA PRIVADA							
			Publicart Eirelli ME - CNPJ: 10.933.354/0001-42		Exata Digital ME- CNPJ: 32.907.388/0001-03		Grafibrindes LTDA - 59.598.061/0001-45		MÉDIA GERAL	
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	CRACHÁ INSTITUCIONAL. Material: PVC 75mm. Impressão: digital 4x4, frente e verso. Tamanho: 54mm x 86mm. Acabamento: furo ovoide para cordão. Layout: conforme modelo aprovado e enviado pelo CFO. (Anexo I)	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00	R\$ 13,83	R\$ 4.150,00
2	100	CORDÃO PARA CRACHÁ. Material: Poliéster acetinado. Impressão: digital 4x4, frente e verso. Acabamento: 1 argola. 1 fecho tipo jacaré. Tamanho: 85cm; largura de 15mm. Layout: conforme modelo aprovado e enviado pelo CFO. (Anexo II)	R\$ 6,90	R\$ 690,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5,50	R\$ 550,00	R\$ 7,47	R\$ 746,67
3	100	PORTA-CRACHÁ RETRÁTIL (roller clip). Material: Plástico ABS. Diâmetro: 32mm. Prendedor em metal. Acabamento: 1 fecho tipo jacaré. (Anexo III)	R\$ 6,00	R\$ 600,00	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00		R\$ -	R\$ 8,20	R\$ 820,00
4	100	PROTECTOR DE CRACHÁ. Material: PVC. Comprimento: 89mm. Altura: 58mm. Acabamento: Com furo para presilha. Tipo: Vertical. (Anexo IV)		R\$ -	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00	R\$ 3,00	R\$ 300,00	R\$ 6,70	R\$ 670,00
TOTAL PESQUISA PRIVADA			R\$ 21,40	R\$ 3.840,00	R\$ 35,80	R\$ 4.580,00	R\$ 36,50	R\$ 9.250,00	R\$ 36,20	R\$ 6.386,67

Dessa forma, com base nas propostas válidas recebidas, o valor estimado anual para a contratação foi fixado em **R\$ 6.386,67 (seis mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, montante considerado compatível com os preços praticados no mercado para objetos de mesma natureza e especificações similares.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	VALOR TOTAL
01	300	CRACHÁ INSTITUCIONAL. Material: PVC 75mm. Impressão: digital 4x4, frente e verso. Tamanho: 54mm x 86mm. Acabamento: furo ovoide para cordão. Layout: conforme modelo aprovado e enviado pelo CFO. (Anexo I)		
02	100	CORDÃO PARA CRACHÁ. Material: Poliéster acetinado. Impressão: digital 4x4, frente e verso. Acabamento: 1 argola. 1 fecho tipo jacaré. Tamanho: 85cm; largura de 15mm. Layout: conforme modelo aprovado e enviado pelo CFO. (Anexo II)		
03	100	PORTA-CRACHÁ RETRÁTIL (roller clip). Material: Plástico ABS. Diâmetro: 32mm. Prendedor em metal.		



		Acabamento: 1 fecho tipo jacaré. (Anexo III)		
04	100	PROTETOR DE CRACHÁ. Material: PVC. Comprimento: 89mm. Altura: 58mm. Acabamento: Com furo para presilha. Tipo: Vertical. (Anexo IV)		

Valor total R\$

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO/DOCUMENTO EQUIVALENTE:

Nome: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Nacionalidade _____

Local e data _____

Nome e assinatura do responsável legal _____

Os Fornecedores deverão encaminhar, concomitantemente com a proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, as seguintes declarações:

Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, atestando que não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação no certame, nos termos da legislação vigente.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, afirmando que o fornecedor atende plenamente às condições exigidas no Edital e em seus anexos;

Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CFO Nº ____/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE
CRACHÁS PARA IDENTIFICAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DO CFO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA E A _____.**

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.657.163-34.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE),(ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____.

Considerando o julgamento da dispensa de licitação nº 05/2026 na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 0319, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1 Registro de preço para contratação de empresa especializada na confecção de crachás para a identificação funcional de funcionários, estagiários e prestadores de serviço (funcionários terceirizados), conforme especificação abaixo, para atender as necessidades do Conselho Federal de Odontologia.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto são as que seguem:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	VALOR TOTAL
01		CRACHÁ INSTITUCIONAL. Material: PVC 75mm. Impressão: digital 4x4, frente e verso. Tamanho: 54mm x 86mm. Acabamento: furo ovoide para cordão. Layout: conforme modelo aprovado e enviado pelo CFO. (Anexo I)		
02		CORDÃO PARA CRACHÁ. Material: Poliéster acetinado. Impressão: digital 4x4, frente e verso. Acabamento: 1 argola. 1 fecho tipo jacaré. Tamanho: 85cm; largura de 15mm. Layout: conforme modelo aprovado e enviado pelo CFO. (Anexo II)		
03	100	PORTA-CRACHÁ RETRÁTIL (roller clip). Material: Plástico ABS. Diâmetro: 32mm. Prendedor em metal. Acabamento: 1 fecho tipo jacaré. (Anexo III)		
04	100	PROTETOR DE CRACHÁ. Material: PVC. Comprimento: 89mm. Altura: 58mm. Acabamento: Com furo para presilha. Tipo: Vertical. (Anexo IV)		

2.2. A listagem do cadastro de reserva, caso necessário, referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Odontologia-CFO.

1.2. Além do gerenciador, **não há** órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Órgão Gestor e Responsável é o Conselho Federal de Odontologia-CFO.

4.2. Considerando a prática de adesão, comumente estabelecida e consolidada por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gestor e Participantes.

4.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. Compete ao órgão não participante atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência

estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.8.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação.

5.8.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

5.10. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16. A ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços.

5.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.18.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas

à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1];

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito, conforme prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os

princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades

e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CFO, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata de Registro de Preços.

14. RESPONSÁVEIS

Brasília – DF, ____ de ____ de _____.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Jairo Santos Oliveira

NOME

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Identidade:

Identidade:

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO CFO Nº XX/2026

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONFECÇÃO DE CRACHÁS PARA IDENTIFICAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DO CFO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E A _____.**

CONTRATANTE: O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.657.163-34.

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por seu (SÓCIO/RREPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº. XXXXXXXX SSX-XX.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0319/2026, com fulcro artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, vinculado ao Termo de Referência, ao ato de autorização da dispensa e à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na confecção de crachás para a identificação funcional de funcionários, estagiários e prestadores de serviço (funcionários terceirizados), conforme especificação abaixo, para atender as necessidades do Conselho Federal de Odontologia.

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	VALOR TOTAL
01		CRACHÁ INSTITUCIONAL. Material: PVC 75mm. Impressão: digital 4x4, frente e verso. Tamanho: 54mm x 86mm. Acabamento: furo ovoide para cordão. Layout: conforme modelo aprovado e enviado pelo CFO. (Anexo I)		
02		CORDÃO PARA CRACHÁ. Material: Poliéster acetinado. Impressão: digital 4x4, frente e verso. Acabamento: 1 argola. 1 fecho tipo jacaré. Tamanho: 85cm; largura de 15mm. Layout: conforme modelo aprovado e enviado pelo CFO. (Anexo II)		
03	100	PORTA-CRACHÁ RETRÁTIL (roller clip). Material: Plástico ABS. Diâmetro: 32mm. Prendedor em metal. Acabamento: 1 fecho tipo jacaré. (Anexo III)		
04	100	PROTETOR DE CRACHÁ. Material: PVC. Comprimento: 89mm. Altura: 58mm. Acabamento: Com furo para		



		presilha. Tipo: Vertical. (Anexo IV)		
--	--	--------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS

1. Conforme itens 2 e 3 do aviso de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ITENS

1. Conforme itens 3 e ANEXO III do aviso de dispensa eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO/PRAZOS

1. Conforme item 13. do aviso de dispensa

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2 A CONTRATADA. disponibilizará os itens objeto desta licitação em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em Brasília-DF, devendo o custo de frete ou entrega estar incluído no preço final.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Conforme item 10 do aviso de dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Conforme item 11 do aviso de dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total anual deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. Conforme item 16 do aviso de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes das Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.014-Carteiras e materiais de Identificação Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Conforme item 12 do aviso de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Conforme item 14 do aviso de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Jairo Santos Oliveira – CD

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CFO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Identidade:

Identidade:

